



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 07, de 22 de dezembro de 2005.

“Cria, transforma e extingue emprego no quadro de pessoal de provimento efetivo do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997, e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criado no serviço público municipal o emprego de provimento efetivo a ser preenchido mediante prévia aprovação em concurso público, com as respectivas vagas, e que passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, abaixo discriminado:

Denominação	Emprego Existente	Emprego Ocupado	Emprego a ser criado	Emprego vago	Referência Salarial	Requisitos exigidos para provimento do emprego
Zelador	0	0	5	5	02 (LC nº 01/97 Anexo III)	Alfabetizado.

Art. 2º- Fica extinto do quadro geral de empregos permanentes desta Municipalidade, contido no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01/97, o seguinte emprego público com a sua respectiva vaga:

I- Zelador de Matadouro.

Art. 3º- Fica transformado o emprego público municipal de faqueiro ou magarefe no emprego de pedreiro, inserido no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01/97.

§ 1º- Ficam mantidas as respectivas vagas e referência salarial do emprego transformado, que serão acrescidas às vagas já existentes, conforme quadro abaixo:

Denominação Anterior	Denominação Atual	Empregos Existentes	Empregos Ocupados	Empregos Vagos	Requisitos exigidos para provimento do emprego
Faqueiro ou Magarefe	Pedreiro	5 + 9 = 14	3 + 1 = 4	6 + 4 = 10	Alfabetização e experiência



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- Todas as vantagens trabalhistas adquiridas pelos servidores públicos, ocupantes do emprego transformado, serão incorporadas ao novo emprego.

§ 3º- A referência salarial do emprego de pedreiro passa a ser a de número 10, alterando-se o Anexo III da Lei Complementar nº 01/97.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor a partir de 02/01/2006, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de dezembro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária